



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. 003.472.316-16 e pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Srª. Érica Conceição Ferreira Silva Pires, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, representada por EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, simplesmente denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90016/2025, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos padronizados pela REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, para abastecimento das farmácias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timóteo e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde municipais, bem como medicamentos para cumprimento de Sentenças Judiciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e seus anexos.

**Participante: DROGAFONTE LTDA**

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	24228-1	CARBAMAZEPINA 200MG CPR. 000024228	360.000,00	CR		0,16	57.600,00
<b>Total do Participante:</b>							<b>57.600,00</b>

II - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III - DOS PREÇOS REGISTRADOS



3.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

#### IV - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de no máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

4.2. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado sem conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os medicamentos serão solicitados de acordo com a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo a DETENTORA desta Ata condicionar a entrega a pedidos mínimos de faturamento.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Timóteo, localizada à **Av. Acesita, nº 2.480, Bairro Primavera -Timóteo/MG, CEP: 35182-452, de 07:15 às 17:00 horas.**

4.5. A DETENTORA deverá enviar os medicamentos com validade mínima de 12 (doze) meses, exceto produtos que por sua natureza apresentem validade inferior ou superior ao período mencionado.

4.6. Os medicamentos a serem fornecidos pela DETENTORA, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma destacada e não removível, a frase "**PROIBIDO VENDA NO COMÉRCIO**", em cumprimento ao Art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

4.7. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura que garanta que os produtos transportados mantenham a temperatura ideal, não sofrendo variações da faixa entre 2º e 8°C e com documentação comprobatória dos índices de refrigeração no percurso de trajeto até o local de entrega;

4.8. As embalagens dos produtos deverão ser enviadas em perfeitas condições, estando sujeitos à devolução em casos de deterioração de qualquer natureza.

4.9. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento primárias – frascos, tubos, blisters ou strips, ampolas etc. – o número do lote, a data de validade, a denominação genérica e a concentração, conforme determina a legislação vigente.

4.10. Os rótulos e/ou caixas os medicamentos devem conter número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e Código do Consumidor.



4.11. Os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo caixas, rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa.

4.12. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais e lacradas e em perfeitas condições de consumo.

4.13. Os medicamentos serão considerados aceitos após a conferência e inspeção dos volumes por técnico responsável ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de deterioração de qualquer natureza e/ou condições de transporte que possam comprometer a integridade do medicamento ou desatendimento ao disposto no Termo de Referência.

4.14. A Nota Fiscal referente ao fornecimento deverá conter a descrição do(s) lote(s) fornecidos.

4.15. Todos os insumos a serem entregues que estiverem com embalagens danificadas e/ou que não atenderem às exigências do Termo de Referência serão devolvidos à DETENTORA desta Ata.

#### V - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1. Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos/atas de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato/ata ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

6.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à especificação e entrega dos medicamentos, com identificação de números de lote e data de validade;



6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do fornecimento dos medicamentos, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

6.4. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos;

6.5. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar os medicamentos, caso esses estejam em desacordo com o Termo de Referência, devendo a vencedora substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por outros que atendam às especificações, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão da contratação, sem que caiba qualquer indenização à Detentora desta Ata;

6.6. Entregar os medicamentos com respectivos quantitativos e números de lote impressos na Nota Fiscal, com validade mínima de 12 meses, exceto medicamentos manipulados que possuem validade inferior a 12 meses;

6.7. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

6.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Exercer ampla fiscalização no fornecimento dos medicamentos, através do fiscal do Contrato/ata;

7.2. Providenciar o pagamento após emissão da Nota Fiscal e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;

7.3. Providenciar equipamento para manter refrigeração adequada dos medicamentos tipo termolábeis, no ato da entrega pela Detentora;

7.4. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta Ata.

## VIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:



- a) Convocar a DETENTORA da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a DETENTORA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da DETENTORA para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não desobriga do fornecimento ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a DETENTORA lavrar a ocorrência, ficando obrigada a executar as entregas solicitadas pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos medicamentos fornecidos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da DETENTORA.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

## IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá haver o cancelamento desta Ata de Registro de Preços por parte do MUNICÍPIO, quando:

9.1.1 - A DETENTORA descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 - A DETENTORA não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 - A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

9.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

9.1.5 - A DETENTORA for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;



9.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da a DETENTORA da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

9.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9.1.10 - Não entregar ou retardar as entregas solicitadas e empenhadas pela Administração, sem autorização prévia desta; fornecer medicamentos em desacordo daqueles licitados e sem qualidade; havendo reincidência de desaprovação dos medicamentos ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.

9.1.11 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

9.1.12 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da DETENTORA será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir as entregas solicitadas neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

9.1.13 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela DETENTORA em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.1.14 - Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

#### X - DA GESTÃO

10.1. A execução desta Ata e do Contrato de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes funcionários, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

FISCAL	Larissa Paiva Martins Guimarães, matrícula 5091, lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico.
--------	---



**GESTOR**

Cláudio Veríssimo Alvarenga, matrícula 801748, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

**XI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

**Ficha/Funcional:** 429 – 02.009.002.10.301.214.2.074.3.3.90.30.00 - **Fonte:** 1.600.000.0000.004

**Ficha/Funcional:** 400 – 02.009.001.10.301.214.2.059.3.3.90.30.00 - **Fonte:** 1.500.000.1002.001

**Ficha/Funcional:** 387 – 02.009.001.10.301.212.2.057.3.3.90.91.00 - **Fonte:** 1.500.000.1002.001

**Ficha/Funcional:** 424 – 02.009.002.10.301.214.2.073.3.3.90.30.00 - **Fonte:** 1.621.000.0000.003

**Ficha/Funcional:** 459 – 02.009.002.10.301.215.2.084.3.3.90.30.00 - **Fonte:** 1.600.000.0000.001

11.3. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**XII - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante que incorrer nas práticas previstas no dispositivo, sendo aplicável as sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

14..2. Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO

Timóteo, 10 de outubro de 2025.

**Vitor Vicente do Prado**  
Prefeito de Timóteo/MG

**Paulo André Azevedo Soares**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**Érica Conceição Ferreira Silva Pires**  
Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

**DROGAFONTE LTDA**  
Detentora